

CONTRATO: 7810.2018/0000168-4

PROCESSO: 7810.2018/0000168-4

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de operação, suporte e manutenção corretiva e preventiva da Central Telefônica ALCATEL-LUCENT, modelo OMNIPCX ENTERPRISE, bem como atualização do software SUMUS FOR WEB.

VALOR: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

CONTRATADA: BRASIL NETSERVICES LTDA

A SÃO PAULO URBANISMO – SP-Urbanismo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento, nº 405 – 16º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01008-906, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. José Armênio de Brito Cruz, [REDACTED], RG nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED] e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Valdemir Lodron, [REDACTED], RG nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED], ambos domiciliados nesta Capital, adiante designada apenas CONTRATANTE e, de outro lado a empresa BRASIL NETSERVICES LTDA, com sede na Rua do Triunfo, nº 134, conjunto 05, Santa Efigênia, São Paulo, SP, CEP 01212-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.964.868/0001-62, neste ato representada por seu sócio, Marconi Bicalho Maia, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por empresa especializada de operação, suporte e manutenção corretiva e preventiva da Central Telefônica ALCATEL-LUCENT, modelo OMNIPCX ENTERPRISE, bem como atualização do software SUMUS FOR WEB, conforme Especificações Técnicas – Anexo I do presente instrumento.

- 1.1. O início da prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante Ordem de Serviço emitida pela SP-Urbanismo, que informará, obrigatoriamente, a especificação dos trabalhos a serem executados, o valor e a data de início, além de outras informações que se fizerem necessárias.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço emitida pela **SP-Urbanismo**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.300,00 (extenso), perfazendo o valor total anual de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS INCIDENTES

4.1. Nos preços estabelecidos neste contrato estão inclusas todas as despesas direta ou indiretamente relacionadas com a prestação dos serviços, inclusive com tributos de qualquer natureza, devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais, Municipais, mão de obra, encargos trabalhistas e sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES/FATURAS E PAGAMENTOS

5.1. A medição dos serviços efetivamente prestados será mensal e deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela **SP-Urbanismo**, consubstanciadas em relatório detalhado indicando todos os serviços executados no referido mês.

5.1.1. A medição deverá ser entregue à **SP-Urbanismo** até o dia 20 de cada mês e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição ou no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA;

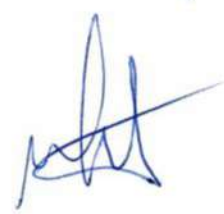
5.1.2. O atestado emitido pelo fiscal deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a apresentação da medição pela CONTRATADA;

5.1.3. Se a medição apresentar incorreções, será devolvida formalmente à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pela **SP-Urbanismo**.

5.2. A CONTRATADA emitirá os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços prestados e os apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação da aprovação dos serviços pela **SP-Urbanismo**.

5.2.1. Todos os Documentos Fiscais deverão:

- ser emitidos preferencialmente na forma eletrônica e conterão, obrigatoriamente, referência dos serviços e o número deste contrato;
- ser entregues diretamente ao(s) fiscal(is) devidamente designados pela **SP-Urbanismo**;
- ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.



- 5.3. Se a CONTRATADA atrasar a entrega dos Documentos Fiscais, a **SP-Urbanismo** postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa no caso da inobservância desta cláusula contratual.
- 5.4. Os tributos e demais incidências decorrentes deste contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal. A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução de serviços, objeto deste contrato, permanecendo a **SP-Urbanismo** isenta de toda e qualquer responsabilidade.
- 5.5. Juntamente com os Documentos Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), correspondente ao mês de execução dos serviços.
- 5.5.1. Caso a CONTRATANTE seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições do ISS, a **SP-Urbanismo** efetuará a retenção do ISS, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.791, de 24/12/2003, Decreto nº 44.540 de 29/03/2004 e demais alterações. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 5.5.1.1. No caso de impossibilidade de apresentação do comprovante do recolhimento do ISS até o dia do recebimento dos valores devidos pelos serviços prestados, em face da ocorrência de conflito entre as datas de apresentação do Documento Fiscal e do efetivo recolhimento do Tributo acima mencionado, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que se compromete a apresentar o referido comprovante, na Tesouraria da **SP-Urbanismo**.
- 5.5.2. A CONTRATADA deverá ainda apresentar declaração que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto deste contrato, ou declaração, sob as penas da lei, de que não está sujeita ao pagamento do tributo.
- 5.5.3. A não observância das determinações acima acarretará a consequente postergação do pagamento até que a CONTRATADA cumpra tal determinação, não cabendo qualquer valor adicional.
- 5.6. Caso a CONTRATANTE seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições para a Seguridade Social, a **SP-Urbanismo** efetuará retenção da CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14.07.2005 e demais alterações. As retenções na fonte e seus valores, previstos, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.



5.6.1. Juntamente com os Documentos Fiscais deverá ser entregue a folha de pagamento da mão de obra alocada na prestação dos serviços ora contratados, elaborada especificamente para este contrato, segundo as normas do INSS, relativa ao mês da prestação dos serviços, acompanhada das respectivas, guias GPS e GFIP's com os comprovantes de recolhimento de seus devidos valores, referentes à competência do mês de serviço. A folha de pagamento deverá ser entregue pela CONTRATADA à **SP-Urbanismo** em 2 (duas) vias, sendo uma destas destinada à área fiscalizadora do contrato e outra anexada a fatura.

5.7. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente bancária indicada prévia e formalmente pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias da data do atestado emitido pelo fiscal do contrato.

5.8. A **SP-Urbanismo** estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

6.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, quando ultrapassados 12 (doze) meses de vigência, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com a Portaria SF nº 389/2017, sendo adotado como índice de reajuste:

a) O Índice de Preços ao Consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = P_0 \times I$, sendo:

R = valor reajustado

P0 = preço a reajustar

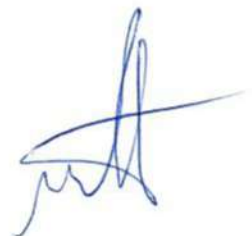
I = IPC-FIPE

6.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 48.971/2007;

6.3. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de Normas Federais ou Municipais;

6.4. O reajustamento será precedido de solicitação da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo;

6.5. As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta.

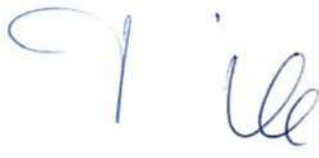


CLÁUSULA SÉTIMA
DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SP-URBANISMO

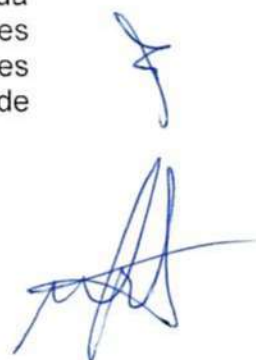
- 7.1. Pagar à CONTRATADA os preços ajustados, na forma e condições estabelecidas neste contrato;
- 7.2. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os documentos, dados e informações que se fizerem necessárias para a adoção das medidas relacionadas à consecução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições na Lei federal nº 13.303/2016, neste contrato, no edital da presente Dispensa de Licitação Eletrônica e seu respectivo Termo de Referência e nas condições oferecidas na Proposta de Preços, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa fé, cabendo-lhe, especialmente:
- 8.1.1. Manter os requisitos e as condições de habilitação previstas no processo da contratação direta;
- 8.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;
- 8.1.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de matérias empregados;
- 8.1.5. Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas aplicáveis;
- 8.1.6. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **SP-Urbanismo** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
- 8.1.7. Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- 8.1.8. Pagar como único responsável, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **SP-Urbanismo**, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação da sua regularidade;



- 8.1.9. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal e gestor do contrato;
- 8.1.10. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **SP-Urbanismo** para adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- 8.1.11. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em desfavor da **SP-Urbanismo**, por acusação da espécie;
- 8.1.12. Designar preposto como responsável pelo contrato firmado com a **SP-Urbanismo**, para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- 8.2. A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela **SP-Urbanismo**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela **SP-Urbanismo**, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 8.3. A CONTRATADA é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à **SP-Urbanismo** por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 8.4. Na execução dos serviços a CONTRATADA manterá a **SP-Urbanismo** informada do andamento, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como comunicará, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços.
- 8.5. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à **SP-Urbanismo** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar ou restringir o objeto do contrato;
- 8.6. No cumprimento dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a CONTRATADA deverá colaborar com a **SP-Urbanismo** no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade econômica da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados de outros clientes.



CLÁUSULA NONA DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Cada parte designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um empregado devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes;
- 9.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo atraso injustificado e pela inexecução do Contrato a **SP-Urbanismo** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei federal 13.303/2016.
- 10.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções em que incidirá à CONTRATADA em razão da inexecução parcial ou total do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução do contrato;
- 10.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- 10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;
- 10.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SP-Urbanismo por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 10.3. Aplicadas às multas, os valores correspondentes serão descontados, pela SP-URBANISMO, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor.
- 10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente Contrato, no todo ou em parte. A não observância destas disposições acarretará a aplicação do disposto na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

- 12.1. A SP-Urbanismo reserva-se o direito de determinar a suspensão temporária dos serviços.

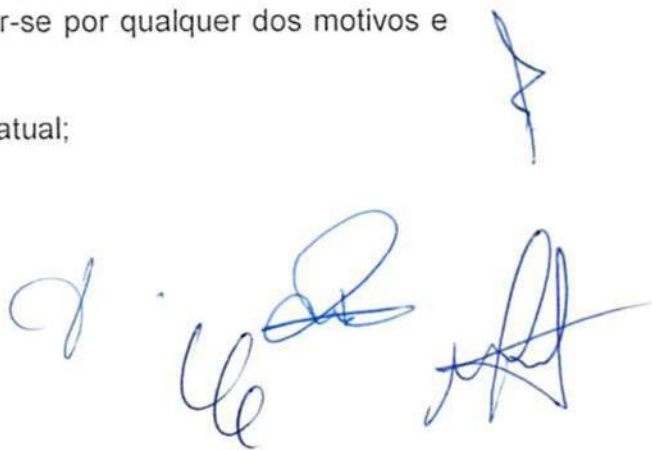
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. O objeto do contrato, no caso de obras e serviços, será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a termo circunstanciado, assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- 13.2. O objeto do contrato, no caso de obras e serviços, será recebido definitivamente por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;
- 13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos serviços realizados;
- 13.4. O funcionário ou a comissão designada pela autoridade competente deverá rejeitar, no todo ou em parte a obra ou o serviço executado em desacordo com o contrato, relatando os fatos ao gestor do contrato para adoção de medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

- 14.1. Pela completa execução do objeto contratual;
- 14.2. Pelo término do seu prazo de vigência;



- 14.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a **SP-Urbanismo**;
- 14.4. Por decisão judicial;
- 14.5. Por rescisão unilateral da SP-Urbanismo pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:
- I. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Atraso injustificado no início dos serviços contratados;
 - III. A subcontratação do objeto contratual que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;
 - IV. A fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SP-Urbanismo;
 - V. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;
 - VI. O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato;
 - VII. A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VIII. Razão de interesse da SP-Urbanismo, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;
 - IX. O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - X. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - XI. O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 14.6. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 14.5. o processo administrativo deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da CONTRATADA, assegurando-lho o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

- 16.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas por meio de correspondência, devidamente protocolizada e entregue no Protocolo Geral da SP-Urbanismo, endereçada como segue:

SP-URBANISMO:

SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO

Rua Líbero Badaró, 504 - 15º andar – CEP: 01008-906 - São Paulo – SP

Atenção: Área Responsável pela Fiscalização do Contrato

CONTRATADA:

BRASIL NETSERVICES LTDA.

Rua do Triunfo, 134, cj. 5 – CEP 01212-010 – São Paulo - SP

Atenção: Sr. Jair Antonio Momente

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou Fe outra forma e ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam de mesma forma.






CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir eventuais questões decorrentes desta contratação.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, 14 de janeiro de 2019.

Pela SP-Urbanismo:

**CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGPD)**

JOSÉ ARMÊNIO DE BRITO CRUZ
Presidente

**CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGPD)**

Valdemir Lodron
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela CONTRATADA

**CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGPD)**

MARCONI BICALHO MATA
Sócio

1ª TESTEMUNHA

**CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGPD)**

2ª TESTEMUNHA

**CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGPD)**

ADRIANA FERREIRA
Gerente de Compras,
Licitações e Contratos
SP-Urbanismo



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este documento estabelece as normas específicas para a prestação do serviço continuado de operação, suporte e manutenção corretiva e preventiva da Central Telefônica ALCATEL-LUCENT, modelo OMNIPCX ENTERPRISE, bem como atualização do software SUMUS FOR WEB.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Os Serviços serão prestados pela empresa CONTRATADA na sede da SP-URBANISMO à Rua Líbero Badaró, 504 - 17º andar e nos andares onde estejam funcionando os demais equipamentos:
 - 1.1.1. A empresa CONTRATADA disponibilizará pessoal habilitado, em número suficiente, inclusive para atender eventuais necessidades extraordinárias, sobre o qual exercerá rigorosa supervisão, cumprindo e fazendo com que cumpram as normas de segurança estabelecidas pela SP-URBANISMO.
 - 1.1.2. A empresa CONTRATADA executará os Serviços em consonância aos padrões, normas e especificações definidas pela legislação vigente, bem como pela SP-URBANISMO, a qual se reserva o direito de avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços contratados, avaliação essa que será feita, com base, entre outros, nos seguintes critérios:
 - a) Qualidade técnica;
 - b) Tempo de realização;
 - c) Perfil dos profissionais alocados.
 - 1.1.3. A prestação dos Serviços à SP-URBANISMO não tem caráter de exclusividade, sendo lícito à CONTRATADA prestar os Serviços a quaisquer terceiros.
 - 1.1.4. Caberá à empresa CONTRATADA designar os seus empregados que irão prestar os Serviços a SP-URBANISMO.
 - 1.1.5. Os Empregados da empresa CONTRATADA deverão estar devidamente identificados e serão supervisionados pela empresa CONTRATADA.
 - 1.1.6. À SP-URBANISMO não caberá qualquer poder diretivo sobre os Empregados da empresa CONTRATADA, cabendo-lhe apenas verificar a qualidade dos resultados pretendidos.
 - 1.1.7. Qualquer irregularidade verificada pela SP-URBANISMO, no tocante aos Serviços prestados, deverá ser imediatamente comunicada à empresa CONTRATADA, que deverá tomar as providências cabíveis, inclusive no tocante à substituição dos Empregados da CONTRATADA que não preencham as condições para realizar os Serviços.

2. CONDIÇÕES

- 2.1. DO OBJETO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica dos itens 2.1.1 e 2.1.2 abaixo na central telefônica de propriedade da SP-URBANISMO, e acessórios a seguir discriminados:



2.1.1. Central Telefônica marca ALCATEL-LUCENT, modelo OMNIPCX ENTERPRISE.

Descrição Sucinta	Quantidade
Central Telefônica marca ALCATEL-LUCENT, modelo OMNIPCX ENTERPRISE, conforme configurações abaixo:	1
Sistemas E-1	3
Troncos analógicos	32
Ramais Analógicos	240
Ramais IP	300
Aparelhos analógicos marca Alcatel-Lucent modelo 4002	240
Aparelhos IP Alcatel-Lucent modelo 4018	238
Aparelhos IP Alcatel-Lucent modelo 4028	32
Aparelhos IP Alcatel-Lucent modelo 4068	29
Aparelho para Telefonista Alcatel-Lucent modelo 4068	1
Software de Tarifação para 540 identificadores, com micro computador incluso	1
Sistema de energia alternativo, com autonomia para 06 horas em caso de falta de energia	1
08 Interface Celular	8

2.1.2. Acessórios

- 01 terminal de gerenciamento;
- 01 conjunto de baterias;
- 01 modem para manutenção remota;
- 01 retificador de 20 A.

2.1.3. Os serviços deverão ser executados no regime de empreitada por preço global.

2.1.4. Fica facultado a SP-URBANISMO o acréscimo de Equipamentos e Acessórios, sendo certo de que, a SP-URBANISMO deverá encaminhar comunicação à empresa CONTRATADA relacionando os objetos acrescidos e determinando o prazo para resposta da CONTRATADA.

2.2. DO PREPOSTO

2.2.1. A CONTRATADA deverá manter preposto junto à São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

2.2.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

2.2.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.



3. DAS OBRIGAÇÕES DA SP-URBANISMO

- 3.1. A SP-URBANISMO obriga-se a pagar pontualmente a remuneração da CONTRATADA na forma prevista em contrato.
- 3.2. À SP-URBANISMO obriga-se a disponibilizar à empresa CONTRATADA acesso aos sistemas da SP-URBANISMO para que as atividades possam ser desenvolvidas remotamente pela CONTRATADA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A empresa CONTRATADA, obriga-se a, sem prejuízo das demais disposições deste Termo:
- 4.1.1. Refazer, sem qualquer ônus para a SP-URBANISMO, e sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste Termo, os Serviços imperfeitos a critério exclusivo da SP-URBANISMO, ou os executados em desacordo com as especificações por ela ditadas;
- 4.1.2. Cumprir nos prazos estabelecidos pela SP-URBANISMO todas as atividades previstas neste Termo.
- 4.1.3. Constituem-se como serviços prestados pela empresa CONTRATADA os seguintes:
- a) Assistência Técnica do Equipamento:**
- i. Manutenção Preventiva mensal, remota e/ou no local de prestação de serviço, constituída de teste de rotinas de testes e verificação;
 - ii. Diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, quando da manutenção preventiva;
 - iii. Reparo e/ou troca de placas defeituosas e eliminação de defeitos mediante aprovação do orçamento pela SP-URBANISMO.
 - iv. Caso haja necessidade de substituição de materiais, os custos destes serão responsabilidade da SP-URBANISMO, mediante aprovação do orçamento pela SP-URBANISMO.
- b) Assistência Técnica dos Acessórios:**
- i. Os serviços de assistência técnica prestados aos Acessórios não incluem os preços referentes ao fornecimento de mão de obra, peças e componentes específicos, que serão cobrados a parte, quando se fizerem necessários, sendo necessária a prévia autorização pela SP-URBANISMO para a realização dos referidos.
 - ii. Atualização e manutenção do software de tarifação (Sumus Servidor for Web).
- c) Os serviços de manutenção preventiva serão realizados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**
- 4.1.4. A prestação dos serviços será realizada somente em horário comercial, sendo este compreendido entre as 8:00 e 18:00 horas, excluindo-se sábados, domingos e feriados.
- 4.1.5. Eventuais falhas serão necessariamente atendidas a partir do recebimento do chamado pela empresa CONTRATADA a saber:
- a) falhas comuns: em até 06 (seis) horas;
 - b) falhas graves e/ou urgentes serão atendidas em no máximo 2 (duas) horas, e
 - c) falhas que ocasionarem parada total do sistema – imediatamente.
 - d) Caso a empresa CONTRATADA não cumpra com os prazos descritos anteriormente a mesma está passível de aplicação das Sanções Administrativas previstas na NP-58.01, ressaltando-se os casos de força maior e caso fortuito ou que fiquem comprovados a não culpabilidade por parte da empresa CONTRATADA.



i. Sanções Administrativas:

1. A inexecução total ou parcial do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, sujeita o(a) Contratado(a) as seguintes sanções, em conformidade com o art. 83 da Lei 13.303/2016:

a. Advertência;

b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

d. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SPUrbanismo, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A empresa **CONTRATADA** obriga-se a indenizar de imediato, a **SP-URBANISMO**, ou terceiros, pelos danos eventualmente causados por si, os Empregados da **CONTRATADA**, ou prepostos, alocados na execução dos Serviços, quer a bens, quer a pessoas.

6. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo para contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelas partes somente através aditamento nos termos da legislação vigente.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1. Para a garantia da qualidade dos serviços a serem providos baseados neste Termo de Referência a licitante interessada em participar do certame, deverá possuir no momento da licitação para fins de contratação:

7.1.1. Atestado de capacidade técnica de empresa pública ou privada demonstrando ter fornecido equipamentos e serviços semelhantes ao do objeto deste contrato;

7.2. A contratada deverá fornecer toda a documentação referente aos equipamentos e software fornecidos até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da assinatura do contrato, devendo a documentação incluir:

7.2.1. Plano de face da central, equipamentos periféricos, contendo indicação detalhada da posição de cada placa e dispositivos internos, assim como todas as posições vagas para futuras ampliações.

7.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial e sempre que se fizer necessário, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e seus anexos, os seguintes itens:

7.3.1. As Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes;

7.3.2. Declaração indicando RG e/ou CPF, nome e número de registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a prestação dos serviços objeto desta licitação;

7.3.3. Relatório de Vistoria Inicial de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, especificando detalhadamente a situação em que se encontram as instalações e equipamentos objetos da manutenção

